

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA – AFIpea

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da AFIpea.

Art. 2º - O Conselho Fiscal é integrado por três membros eleitos por maioria simples de votos pelos associados da AFIpea da categoria TITULARES EFETIVOS.

Art. 3º - O Conselho Fiscal terá igual número de suplentes, respeitados os requisitos exigidos para os Conselheiros Titulares.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Fiscal será o membro eleito mais votado.

Art. 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será remunerada e estará disciplinado neste Regimento Interno.

Art. 6º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar a prestação de Contas da Diretoria Executiva, aprovando-a ou não, mediante parecer, podendo proceder diligências prévias e solicitar esclarecimentos ou elementos documentais e terá o prazo de noventa dias após o término de cada mandato para apresentar seu relatório conclusivo;

II – examinar e emitir pareceres sobre os balancetes trimestrais das contas;

III – fiscalizar, de modo geral, as atividades da associação, determinando a contratação, se necessário, de profissionais ou empresas especializadas para auxilia-lo;

IV – examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre os casos de aquisição, hipoteca, promessa de compra e venda, cessão, locação, arrendamento e alienação de imóvel;

Antônio Torreão Braz Filho
OAB/DF 9930

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

ITel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

ID NÚMERO:

000156631

22/05/2007

V - emitir parecer sobre os assuntos de natureza contábil e financeira que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

VI – emitir parecer sobre a aceitação de doações onerosas;

VII – examinar a qualquer momento os livros e documentos da associação; e,

VIII – convocar Assembléia Geral Extraordinária, por meio de seu Presidente, de acordo com o § 2º do artigo 23 do Estatuto da associação.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendados pela Assembléia Geral.

Art. 10 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 15 de maio de 2007

Antônio Torreão Braz Filho
OAB/DF 9930

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

ITel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

Apresentado hoje, protocolado e registrado
Isob nº:

000156631

Anotado a margem do Registro
nº:

00001010

Brasília, 22/05/2007

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Autorizado